



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Ofício nº 001/GP/2025

Espigão do Oeste, 24 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
AMILTON ALVES DE SOUZA,
Presidente da Câmara Municipal,
Espigão do Oeste, Estado de Rondônia.

Assunto: VETO DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, WELITON PEREIRA CAMPOS, A EMENDA ADITIVA 1 AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025 DE AUTORIA DOS VEREADORES WALTER GONÇALVES LARA, ADRIANO MEIRELES DA PAZ E KISSILA KERLEY PONATH.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Espigão do Oeste,

O Prefeito Municipal de Espigão do Oeste, Weliton Pereira Campos, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, VETA INTEGRALMENTE A EMENDA ADITIVA 1 AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025, pelas razões a seguir expostas:

Emenda Aditiva 01/2025, que ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do Projeto Lei nº 94/2025, apresentamos VETO INTEGRAL A EMENDA ADITIVA 01/2025 nos termos do artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, que Acrescenta Dispositivo ao Projeto de Lei nº 94/2025.

A Emenda Aditiva ao Projeto de Lei sob análise, é considerada inconstitucional e contraria o interesse público, pois implica aumento de despesa para o Poder Executivo Municipal, sem indicação clara de fonte de recursos que viabilize o custeio dessas despesas, em desacordo com o artigo 61, §1º e inciso II da Constituição Federal e com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade



Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), que exige a demonstração de compatibilidade entre a despesa e a receita.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo os projetos de lei que versem sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou o aumento de sua remuneração. Tal norma aplica-se aos entes federativos subnacionais (estados e municípios) por força do princípio da simetria, amplamente reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A proposição padece de vício de iniciativa, viola o princípio da Separação dos Poderes e da legalidade orçamentária, vez que cria obrigações e despesas ao município, razão pela qual deve ser vetado em sua totalidade, por ser inconstitucional e violar a Lei Orgânica Municipal.

A aprovação do aumento de despesa compromete o equilíbrio fiscal do município, podendo ocasionar desequilíbrio orçamentário e financeiro, o que não é recomendável diante da atual conjuntura econômica e financeira municipal. O aumento de despesa previsto não encontra amparo na Lei Orçamentária Anual vigente, o que contraria os princípios da legalidade e do planejamento público.

A Emenda Aditiva impugnada, ao estabelecer a obrigatoriedade de reajuste aos demais servidores mencionados nos incisos I e III do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.158, de 15 de maio de 2019, criou obrigação concreta a ser executada pelo Poder Executivo, implicando em aumento de despesa pública sem a devida indicação da respectiva fonte de custeio.

Dessa forma, demonstrada a plausibilidade dos argumentos expostos, a manutenção da Emenda Aditiva poderá ensejar lesão grave e de difícil ou impossível reparação, diante do aumento concreto de despesas imposto ao Poder Executivo, com consequente impacto negativo nas contas públicas do Município de Espigão do Oeste, a partir da vigência da referida norma.

Por isso, com o devido respeito a esse Poder Legislativo, **VETO TOTAL a Emenda Aditiva 01/2025 do Projeto de Lei nº 94/2025**, por razões de interesse jurídico e contrário ao interesse público e na forma do artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste,



propiciando a esse Egrégio Poder a reapreciação da matéria, certo de que os nobres vereadores, ao conhecerem dos motivos que me levaram a tal procedimento, reformularão seu posicionamento.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 24 de julho de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 24/07/2025 às 12:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 24/07/2025 às 12:14, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1156511** e o código verificador **64FF0104**.

Docto ID: 1156511 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espiagaoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Veto	01	28/07/2025
ID:	1158847	Processo
CRC:	B5A2C343	Documento
Processo:	62-1/2025	 
Usuário:	Luiz Felipe Guedes da Silva	
Criação:	28/07/2025 08:53:54	Finalização: 28/07/2025 08:54:32
MD5:	B9535787E57C1E803BA44D8D322E0037	
SHA256:	612DAD5A7F91C1B5762326ADFD2E853A6E9ECDE809BAD3DB1E2361E2DF2E1645	

Súmula/Objeto:

VETO Nº 01/2025, DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, WELITON PEREIRA CAMPOS, A EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 DE AUTORIA DOS VEREADORES WALTER GONÇALVES LARA, ADRIANO MEIRELES DA PAZ E KISSILA KERLEY PONATH AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	28/07/2025 08:53:54
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

VETO DO PODER EXECUTIVO	28/07/2025 08:53:54
-------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 226	08/09/2025	1199819
------------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	28/07/2025 08:54:41
--	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espiagaoeste.ro.gov.br informando o ID 1158847 e o CRC B5A2C343.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2025.

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.158,
DE 15 DE MAIO DE 2019".**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.158, de 15 de maio de 2019, que que criou o auxílio deslocamento aos profissionais ocupantes das funções de Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Motorista, que estejam lotados na Unidade Mista de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.158, de 15 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

II. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes da função de motorista, com CNH na categoria D, que realizarem transporte de pacientes e deslocarem da cidade de Espigão do Oeste/RO para Porto Velho e outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um Auxílio Deslocamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, _____ de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município



Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 26/06/2025 às 08:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 26/06/2025 às 08:46, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilesmar dos Santos Silva, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/06/2025 às 09:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1130910** e o código verificador **A564E6B4**.

Referência: [Processo nº 27-263/2025](#).

Docto ID: 1130910 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	082	26/06/2025
ID:	1131108	Processo
CRC:	1A2FA6AE	Documento
Processo:	54-94/2025	 
Usuário:	Luiz Felipe Guedes da Silva	
Criação:	26/06/2025 09:10:38	Finalização: 26/06/2025 09:11:27
MD5:	208842C6C2C5ADF20EE85CAD480D10EB	
SHA256:	09B37DCF46BA59358737384D749BA99783CA94D2070FC325F301A50221AF7955	

Súmula/Objeto:

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.158, DE 15 DE MAIO DE 2019".

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	26/06/2025 09:10:38
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	26/06/2025 09:10:38
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	26/06/2025 09:11:31
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1131108 e o CRC 1A2FA6AE.



EMENDA ADITIVA N.º 01/2025 AO PROJETO DE LEI N° 94/2025

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 94/2025.

Os Vereadores **Walter Gonçalves Lara** (REPUBLICANOS), **Adriano Meireles da Paz** (PSD) e **Kissila Kerley Ponath** (PL), que a presente subscrevem, nos termos do art.147, § 4º, do Regimento Interno da Câmara, propõem Emenda Aditiva ao **Projeto de Lei nº 94/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.158, DE 15 DE MAIO DE 2019**".

- Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 94/2025, conforme segue:

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores mencionados nos incisos I e III do art. 4º da Lei nº 2.158, o mesmo percentual de reajuste aplicado aos servidores referidos no inciso II.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva tem como objetivo garantir equidade no tratamento dos servidores municipais de Espigão do Oeste/RO, especialmente aqueles mencionados nos incisos I e III do art. 4º da Lei Municipal nº 2.158/2019. O Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe um reajuste significativo no valor do Auxílio Deslocamento para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde (inciso II do art. 4º), elevando-o para R\$ 3.000,00 mensais. No entanto, os servidores mencionados nos incisos I e II, que desempenham funções igualmente essenciais na área da saúde, como Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, não foram contemplados com o mesmo percentual de reajuste.

É imperativo assegurar que todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento à população, muitas vezes em condições desafiadoras, recebam benefícios proporcionais e justos. A falta de equiparação no reajuste pode gerar desmotivação e desigualdade entre os servidores, impactando negativamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Além disso, a isonomia é um princípio constitucional fundamental que deve ser observado em todas as políticas públicas, especialmente aquelas que dizem respeito à remuneração e benefícios dos servidores.

Diante do exposto, justifica-se a inclusão do art. 4º no Projeto de Lei nº 94/2025, assegurando que os servidores mencionados nos incisos I e III do art. 4º da Lei nº 2.158/2019 recebam o mesmo percentual de reajuste concedido aos motoristas. Dessa forma, promove-se a justiça social, a valorização dos profissionais de saúde e a harmonia no ambiente de trabalho, em consonância com os interesses da administração pública e da população de Espigão do Oeste/RO.

Sala de Comissões, 27 de junho de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)
Vereador da CMEO

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
Vereador da CMEO

Kissila Kerley Ponath (PL)
Vereadora da CMEO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, 2º Secretário da CMEO**, em 27/06/2025 às 09:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Vereadora**, em 27/06/2025 às 09:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 27/06/2025 às 09:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1132196** e o código verificador **0E8967B3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Autografo 85	07/07/2025	1140084

Referência: [Processo nº 54-94/2025](#).

Docto ID: 1132196 v1